VOTO

Relatório:

Trata-se de Pedido de Revisão de prova formulado pelos Srs. Marcelo Gomes Barbosa, Iris Barbosa de Santana, José Carlos Pereira e Andréa B. Gadelha, todos candidatos ao processo de escolha (eleição) de Conselheiros Tutelares no Município de Camaragibe-PE, recebido em **16 de agosto de 2019**, no Conselho da Criança e do Adolescente Municipal.

No referido pedido de revisão, os Candidatos que não atingiram a nota mínima necessária à participação do pleito eleitoral solicitam a revisão desta, bem como a análise de algumas questões (1º, 7º, 11º e 18º), por entenderem haver incorreção no gabarito divulgado (em dissonância ao entendimento exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em **09 de agosto de 2019**, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE divulgou, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em sua sede (Edital nº 002/CMDCA/2019), **o gabarito definitivo** da prova realizada pelos candidatos.

Em **20 de agosto de 2019** grupo de candidatos aprovados apresentaram requerimento à Comissão Eleitoral, de desconsideração do Pedido de Revisão, por entenderem o mesmo como intempestivo pois o referido edital teria sido afixado na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE no dia 09 de agosto de 2019, sendo o prazo de 02 (dois) dias.

O edital com a publicação da lista de aprovados na seleção de candidatos foi publicado no sítio eletrônico da Edilidade no dia **26 de agosto de 2019**. No mesmo edital (Edital nº 003/CMDCA/2019), o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE determinou pelo não acatamento do Pedido de Revisão apresentado pelos Srs. Marcelo Gomes Barbosa, Iris Barbosa de Santana, José Carlos Pereira e Andréa B. Gadelha, por entender ter sido apresentado fora do prazo legal.

Ocorre que, após análise minuciosa dos atos relacionados ao processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal, percebeu-se erro de procedimento que levou a equívoco; o edital contendo a lista dos aprovados na prova eliminatória não foi

publicado no sítio eletrônico do Município, em violação ao disposto no Edital nº 001/CMDCA/2019, bem como ao art. 43 da Lei Municipal nº 511/2012.

É o relatório.

I- PRELIMINAR - TEMPESTIVIDADE:

Como exposto, o Pedido de Revisão elaborado pelos candidatos Marcelo Gomes Barbosa, Iris Barbosa de Santana, José Carlos Pereira e Andréa B. Gadelha foi recebido em **16 de agosto de 2019** no Conselho da Criança e do Adolescente Municipal.

A princípio, observando a data da divulgação da lista de candidatos aptos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na sede do conselho, poder-se-ia imaginar que o referido requerimento encontrava-se intempestivo, tese, aliás, que já fora defendida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE.

Ocorre que, em anamnese mais aprofundada de todos os documentos do presente certame, observa-se que o Edital nº 001/CMDCA/2019, que trata do processo seletivo para a escolha de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, estabelecendo normas para a realização do Processo de Seleção de Candidatos para participar da Eleição dos Conselheiros Tutelares e de seus Suplentes 2020/2024, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, exige, quando trata das publicações das decisões relacionadas ao certame, a divulgação destas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Assistência Social, no átrio da Prefeitura de Camaragibe **e no sítio eletrônico do Município de Camaragibe.**

Em não tendo havido a publicação nos locais adequados e previstos no Edital, por óbvio, não pode ser considerar publicada a lista de aprovados, por violação expressa ao disposto no dispositivo que regula a seleção.

Sendo assim, diversamente do que já entendeu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE, o Pedido de Revisão não foi apresentado fora do prazo legal, tendo sido, ao revés, protocolado

antes do início deste, a teor do disposto no art. 43[1] da Lei Municipal nº 511/2012.

É que, no caso em comento, a data que serve como marco temporal para o início do prazo recursal é o dia 26 de agosto de 2019, data em que o Edital fora efetivamente publicado, no sítio eletrônico da Edilidade.

Ora, pedido extemporâneo por ausência de início formal de prazo não pode ser desconsiderado, devendo, ao revés, ser apreciado e enfrentado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE, a quem cabe, por expressa determinação legal, analisar a matéria ali ventilada à inteligência do *codex* processual civil pátrio, que aqui deve ser aplicado por analogia lógica e dedutiva (art. 218, §4º CPC), devendo-se ser considerado tempestivo o ato recursal praticado antes do termo inicial do prazo.

Sendo assim, considerando o poder de autotutela, que possibilita a Administração Pública rever seus próprios atos (Súmula 473, STF), e, ainda, considerando que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE é parte integrante do sistema, VOTO, em preliminar, pelo conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto antes do início legal do prazo.

II – DO MÉRITO RECURSAL.

Passa-se a análise do Pedido de Revisão apresentado, reformando o posicionamento anteriormente adotado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE e considerando-se tempestiva a medida, julgando-se, ainda, prejudicado, o pedido apresentado pelos candidatos aprovados (Halan Ricardo de L. Pedrosa, Valmir José Leonardo, Plácida Maria Magalhães, Fábio Alberto Veloso dos Santos, Ana Lúcia Maria Silva Paixão, Mércia Maria Magalhães, Deyvisom de Lima Henrique e Edilma Maria Silva de Lima).

Pois bem. Em relação aos questionamentos formulados no Pedido de Revisão tem-se que em relação a:

---

1 Art. 43. Da decisão da banca examinadora caberá recurso fundamentado dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, protocolado na secretaria deste órgão, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do Edital.

Questão 01: Na hipótese de uma professora do ensino fundamental suspeitar que um dos seus alunos de 8 anos de idade, está sendo vítima de agressões físicas, deverá a mesma realizar comunicação: Realização: a) Ao Juízo da Criança e do Adolescente; b) À autoridade policial, que deverá instaurar inquérito policial; c) Ao Conselho Tutelar da localidade; d) À entidade de acolhimento da localidade para que possa recepcionar o menor; e) Ao Ministério Público.

Gabarito da Banca: alternativa inserta na letra "c"

Questionamento Pedido de Revisão: Entendem os Peticionantes que a comunicação também poderia ser feita à Autoridade Policial, bem como ao Ministério Público, tendo em vista que o poder de investigação não é de competência do Conselho Tutelar, razão pela qual pugnam pela anulação da questão.

Análise Técnica: De acordo com o art. 13. Do ECA, "***os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais***", de modo que encontra-se correta a resposta constante no Gabarito Oficial, tendo em vista que a conduta também ser crime, passível de comunicação à autoridade policial ou ao Ministério Público. A especificidade da competência contida no citado artigo NÃO exclui os supostos hipotéticos contidos nas alíneas "b"e "e", sendo plausível 03 (três) respostas corretas, o que anula a questão pelo falso enunciado.

Questão 07: Cabe ao Conselheiro Tutelar aplicar: a) Medidas de internação; b) Medidas de proteção; c) Medida socioeducativa em meio aberto; d) Medidas de acolhimento em família substituta; e) Medida judicial.

Gabarito da Banca: alternativa inserta na letra "d"

Questionamento Pedido de Revisão: Entendem os Peticionantes que a alternativa correta é aquela prevista na letra "b", pois que o art. 136 do ECA, que institui as atribuições do conselho tutelar, prevê como atribuição do Conselho Tutelar a aplicação de Medidas Protetivas, não estipulando a aplicação de medidas de acolhimento em família substituta.

Análise Técnica: Por força do disposto nos arts. 136, I c/c 101 do ECA, entende-se que não cabe ao Conselheiro Tutelar a aplicação de

medidas de acolhimento em família substituta (pois que esse é um processo acompanhado pela equipe NAI e pela Vara da Infância e Juventude), cabendo-lhe, ao revés, apenas a aplicação de medidas de proteção, de modo que a resposta correta é aquela prevista na letra "b", e não "d", como constou no Gabarito Oficial.

Questão 11: Segundo o Estatuto de Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional: a) a conduta descrita como crime, em que a pena não seja superior a 05 anos; b) a conduta descrita como crime ou contravenção penal, em que a pena não seja superior a 02 anos; c) a conduta descrita como contravenção penal, em que a pena não seja superior a 01 ano; d) a conduta descrita como crime ou contravenção penal; e) a conduta descrita como crime ou contravenção penal, em que a pena não seja superior a 03 anos.

Gabarito da Banca: alternativa inserta na letra "d"

Questionamento Pedido de Revisão: Entendem os Peticionantes que, para a questão, há mais de uma resposta possível, haja vista a interpretação dúbia desta, pelo que requerem a anulação da questão, tendo em vista que as medidas não podem ultrapassar 3 (três) anos.

Análise Técnica: O ECA é claro ao dispor, em seu art. 103, que "***considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal***", sem se estipular qualquer graduação ao conceito quanto a penas aplicáveis às ações dos agentes; razão pela qual encontra-se correta a resposta constante no Gabarito Oficial.

Questão 18: Após não ter sido tomada nenhuma providência pelo serviço público na área de saúde de uma criança que, por meio de denúncias, teve seus direitos violados, o Conselho Tutelar deve encaminhar este caso à/ao: a) Delegacia de Polícia; b) Câmara Municipal; c) Ministério Público; d) Juiz da Vara da Infância e Juventude; e) Prefeitura Municipal.

Gabarito da Banca: alternativa inserta na letra "d"

Questionamento Pedido de Revisão: Entendem os Peticionantes que a alternativa correta é aquela prevista na letra "c", pois que os arts. 90, 95 e 136 do ECA estipulam que uma criança que teve seus direitos violados deve encaminhar o caso ao Ministério Público e não ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Análise Técnica: O art. 136, parágrafo único, do ECA estipula que "***se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família***", de modo que a resposta correta é aquela prevista na letra "c" e não "d", como constou no Gabarito Oficial.

Conclusão:

Em face do exposto, reconhecemos o equívoco no Edital anteriormente publicado pelo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE, quanto a tempestividade do recurso interposto antes de início do prazo legal, ao tempo em que, conforme previsão da Súmula 473 do STF, sugerimos ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a anulação do edital anterior, emitindo-se nova decisão substitutiva, conhecendo o Pedido de Revisão apresentado (recebendo-o como Recurso, nos termos da Legislação Municipal) e dando a ele provimento parcial, reformando-se o gabarito nos termos acima propostos, por entender ter sido equivocado o anteriormente divulgado, devendo também o Conselho proceder com novo computo das notas dos recorrentes, conforme a reformulação do gabarito, para a publicação de nova lista de candidatos selecionados como aptos à participação do sufrágio para eleição vindoura.

Apenas à título sugestivo, encaminhamos como anexos do presente voto, minutas dos editais a serem publicados dos seguintes atos à ata de deliberação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em caso de acatamento do presente voto.

Recife, 02 de setembro de 2019.

Leonardo de Albuquerque Franco Neves

Procurador Geral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE DE CAMARAGIBE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESPECÍFICA, APÓS JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO, COM RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E APTOS PARA A ELEICÃO DO CONSELHO TUTELAR.

EDITAL Nº 004/CMDCA/2019

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a **Lei Municipal nº 047/1998**, que estabelece novas diretrizes e forma o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Camaragibe-PE e a Lei **Municipal n.º 511/12**:

Considerando o erro procedimental na divulgação da lista de aprovados na prova específica eliminatória para a definição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Camaragibe-PE, que não foi publicada no sítio eletrônico da Edilidade, em violação ao disposto no Edital nº 001/CMDCA/2019;

Considerando o equívoco no Edital veiculado no dia 20 de agosto de 2019, afixado na sede deste Conselho Municipal, e publicado no sítio eletrônico do Município de Camaragibe em 26 de agosto de 2019, em afronta ao disposto no art. 43 da Lei Municipal n.º 511/12;

Considerando a possibilidade de a Administração Pública reconhecer a nulidade de seus atos em sede de autotutela, revendo-os de ofício ou a requerimento(Súmula 473, STF);

divulgada por esse Conselho, deve ser considerado tempestivo, por ter sido proposto antes do início do prazo legal;

Considerando que, no mérito, há evidente equívoco no gabarito da prova escrita realizada;

Considerando o discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral na Reunião realizada no dia 04 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar o período eleitoral para os candidatos habilitados para a eleição do Conselho Tutelar, e sendo de interesse público que o certame possua o maior número de candidatos habilitados possível;

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito os Editais nºs 002 e 003/CMDCA/2019.

2. Conhecer e Dar Provimento ao Pedido de Revisão de Prova apresentado pelos Srs. Marcelo Gomes Barbosa, Iris Barbosa de Santana, José Carlos Pereira e Andréa B. Gadelha, reconhecendo a irregularidade do gabarito apresentado anteriormente, e, por conseguinte, modificando a resposta final da(s) questão(ões) 07 (gabarito anterior divulgava como correta alternativa "d", sendo, na realidade, a letra a "b" a mais adequada ao caso) e 18 (gabarito anterior divulgava como correta alternativa "d", sendo, na realidade, a letra a "c" a mais adequada ao caso), julgando o pedido em definitivo, contra essa decisão não cabendo mais recursos (Art. 44 da Lei Municipal n.º 511/12).

3. Publicar nova lista definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal, com todos os candidatos que obtiveram nota mínima 07 (sete), nos termos do art. 42 da Lei Municipal n.º 511/12, sendo eles:

ITEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
01	ANA LUCIA MARIA SILVA DA PAIXÃO	8,5
02	DEYVISON DE LIMA HENRIQUE	8,0

03	EDILMA MARIA SILVA DE LIMA	8,5
04	ELI MARIANO DE FREITAS	7,0
05	FÁBIO ALBERTO VELOSO DOS SANTOS	8,0
06	HALAN RICARDO DE LIMA PEDROSA	8,5
07	IRIS BARBOSA DE SANTANA	7,5
08	JOÃO BATISTA DA ROCHA	8,0
09	MÉRCIA MARIA GUIMARÃES LEMOS	8,5
10	PLÁCIDA MARIA MAGALHÃES	8,0
11	VALMIR JOSÉ LEONARDO	8,5

4. Tornar públicas as regras vigentes durante o período eleitoral, compreendido entre os dias 23 de agosto a 5 de outubro de 2019, devendo ser assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação.

4.1 É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", podendo a denúncia ser feita por qualquer interessado ou, de ofício, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE.

4.2. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

4.3. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Camaragibe-PE, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

5.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, pelo apoio para candidatura;

5.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.4. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim, sob pena de cassação da candidatura.

5.5. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

a) propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

b) composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

c) o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Município de Camaragibe-PE, empresas públicas e/ou privadas, sociedade de economia mista ou partidos políticos;

d) a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais.

e) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos,

passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

f) a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

g) a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

h) a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral, bem como a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral.

i) a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

j) a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Camaragibe-PE ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

k) a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

l) a utilização ou contratação, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

m) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e

sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

n) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano.

o) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

p) que vincule direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso.

5.6. A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.6.1. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Distrito Federal.

5.7. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas elencadas no artigo 34 e incisos na Resolução n.º 22.261/06, do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 73, "caput", incisos I a VIII, da Lei n. 9.504/97, a fim de não afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

5.8. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

a) utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

b) utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos da respectiva Região Administrativa.

6.1. É livre a distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e a particular, respeitando os dispositivos contidos na Legislação Municipal.

6.2. O material de divulgação das candidaturas poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos, em especial da criança e do adolescente.

6.3. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates deverão formalizar convite a todos os candidatos inscritos da região de abrangência da candidatura, devendo comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de três dias.

6.4. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

7. A denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada por qualquer cidadão, candidato ou organização da sociedade civil, vedado o anonimato, até 5 (cinco) dias úteis após a eleição.

7.1. A denúncia de propaganda eleitoral irregular deve ser encaminhadas para a sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, localizada na Rua Vila Nova, 151, Bairro Novo do Carmelo, Centro, Camaragibe-PE, de segunda a sexta das 9h às 12h e das 13h às 18h, contendo obrigatoriamente:

a) Identificação do impugnante ou denunciante tendo nome completo/razão social, número do CPF/CNPJ, endereço residencial ou domicílio/sede, e-mail e telefone(s) de contato;

b) Nome completo do candidato impugnado/denunciado;

c) Narrativa dos fatos que fundamentam a denúncia de propaganda irregular em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhada de provas lícitas que evidenciem a prática de propaganda irregular durante o período de campanha;

d) Assunto a ser informado: Eleição para conselheiros tutelares.

7.2. O pedido de denúncia que for apresentado intempestivamente ou que não observar os requisitos e formalidades prescritas no caput deste artigo será arquivado de plano, sem prejuízo de seu encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração de fatos que configurem condutas vedadas no Processo de Escolha.

7.3. Atendidos os requisitos, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE receberá a denúncia, por meio de despacho do Coordenador ou seu substituto, e designará um ou mais membros para conduzir e realizar a apuração dos fatos.

7.3.1. O candidato envolvido será intimado, por e-mail, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação.

7.3.2. O membro designado para apuração dos fatos poderá realizar reunião e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.4. Encerrada a instrução e a análise da denúncia, o parecer conclusivo será submetido à decisão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, que poderá cassar a candidatura.

7.5. O candidato envolvido e denunciante serão notificados das decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, por e-mail.

7.6. Os incidentes eventualmente ocorridos no dia da votação devem ser lavrados em termo próprio com identificação do candidato envolvido e do agente responsável pelo registro dos fatos e das irregularidades supostamente cometidas, em linguagem clara e objetiva, com descrição de todas as suas circunstâncias acompanhadas de provas, tais como, arrolamento de testemunhas, registro fotográfico, vídeo, áudio, print de páginas de internet, redes sociais e outros documentos probatórios.

7.6.1. O processamento, análise e o julgamento dos incidentes ocorridos no dia da votação serão realizados conforme os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

7.7. Caso as denúncias apresentadas envolvam candidatos à reeleição, atuais Conselheiros Tutelares, ou servidores públicos, efetivos ou comissionados, com suposto cometimento de ato de improbidade ou ilícito administrativo ou penal, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE deve encaminhar cópia da denúncia, em caráter sigiloso, ao Ministério Público de Pernambuco e ao órgão de lotação do envolvido.

7.8. É de inteira responsabilidade do candidato e do denunciante informar o e-mail válido para o recebimento das notificações, bem como verificar, periodicamente, a caixa de entrada e a lixeira ou spam para certificar-se do recebimento de mensagens enviadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, não podendo alegar a perda de prazo para recurso devido ao não recebimento das notificações.

8. Fica estabelecido que os candidatos podem designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, devendo requerer o credenciamento perante o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE, até 05 (cinco) dias antes da data do pleito.

8.1. Os candidatos são considerados fiscais natos.

8.2. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

8.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

8.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

8.5. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

8.6. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Camaragibe-PE para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

8.7. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

8.8. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

9. A lei 9.504/97 e o Código Civil deverão ser aplicados, no que couber, e no que não se conflitar com o presente edital.

10. Este Edital considera-se publicado na data em que afixado na sede do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Camaragibe-PE**, no átrio da Secretaria de Assistência Social do Município de Camaragibe-PE, no átrio da Prefeitura do Município de Camaragibe-PE e no sítio eletrônico da Edilidade.